



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXV - PALMAS, SEGUNDA - FEIRA, 08 DE JULHO DE 2013 - Nº 3.911



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.733, DE 4 DE JULHO DE 2013.

Altera a Lei 1.663, de 22 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.663, de 22 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§4º É de três anos o mandato dos membros do CES, permitida uma recondução por igual período.

Art.3º

IV – um da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 9 de abril de 2013.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de julho de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	01
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	19
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA	22
CASA CIVIL	22
COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	23
COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR	24
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	24
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	25
SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	26
SECRETARIA DAS CIDADES, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	26
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	27
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	27
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	33
SECRETARIA DOS ESPORTES E LAZER	37
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	38
SECRETARIA DA JUVENTUDE	39
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	41
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	41
SECRETARIA DA SAÚDE	41
AGÊNCIA DE MÁQUINAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS - AGETRANS	48
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS	48
AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR	48
TERRAPALMAS	49
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO TOCANTINS	50
NATURATINS	50
RURALTINS	51
JUCETINS	53
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	53
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	53
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	57

LEI Nº 2.734, DE 4 DE JULHO DE 2013.

Reorganiza a estrutura organizacional do Poder Executivo, altera e consolida as estruturas operacionais e os quadros de dirigentes e assessores, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA TRANSFORMAÇÃO, DA FUSÃO E DO DESMEMBRAMENTO DE UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º São alteradas as seguintes unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo:

I – o Gabinete do Governador passa a denominar-se Secretaria-Geral da Governadoria;

II – a Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos passa a denominar-se Secretaria de Defesa Social;

III – a Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário passa a denominar-se Secretaria da Agricultura e Pecuária;

IV – a Secretaria da Educação passa a denominar-se Secretaria da Educação e Cultura;

V – mediante fusão da Secretaria da Habitação com a Secretaria das Cidades e do Desenvolvimento Urbano, a Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Urbano;

VI – mediante incorporação da Secretaria da Indústria e do Comércio pela Secretaria da Ciência e Tecnologia, a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;

VII – mediante cisão da Secretaria da Juventude e dos Esportes, a Secretaria da Juventude e a Secretaria dos Esportes e Lazer.

CAPÍTULO II DOS CARGOS DE DIRIGENTES E ASSESSORES

Art. 2º Os cargos de dirigentes e assessores têm a seguinte organização:

I – Grupo de Cargos de Provimento em Comissão – CPC, com as atribuições de direção e chefia da estrutura operacional dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II – Grupo de Cargos de Direção e Assessoramento Superiores – DAS, com as atribuições de assessoramento técnico-especializado da estrutura operacional dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 3º O escalonamento dos cargos de provimento em comissão do Grupo DAS, em doze níveis, e do Grupo CPC, em quatro níveis, obedece à complexidade de suas atribuições, atendidos os seguintes indicadores:

I – a abrangência funcional ou temática;

II – a complexidade dos processos envolvidos;

III – a relação com o sistema de gestão;

IV – a transversalidade das ações;

V – o risco da gestão.

Art. 4º Extinguem-se os cargos de Secretário de Estado, Subsecretário, Secretário-Executivo, Chefe de Gabinete e os cargos de provimento em comissão dos Grupos CPC e DAS das antigas Secretarias:

- I – da Indústria e do Comércio;
- II – da Ciência e Tecnologia;
- III – da Habitação;
- IV – das Cidades e do Desenvolvimento Urbano;
- V – da Juventude e dos Esportes.

Art. 5º Passam a denominar-se:

I – Assessor Executivo, DAS-10, os cargos de provimento em comissão de Coordenador, CPC-I, Chefe do Almoxarifado, DAS-10, Chefe do Patrimônio, DAS-10, Chefe do Protocolo, DAS-10, Chefe dos Serviços de Transporte, DAS-10, e Chefe dos Serviços Gerais, DAS-10;

II – Assessor Técnico, Grupo DAS, os cargos de Assessor Especial;

III – Diretor de Departamento, CPC-IV, os cargos de Diretor-Geral;

IV – Chefe de Gabinete, CPC-IV, os Vice-Presidentes das entidades da Administração Indireta.

§1º O disposto neste artigo:

I – aplica-se às Secretarias não alteradas por esta Medida Provisória, à Secretaria-Geral da Governadoria e à Secretaria de Defesa Social;

II – não se aplica aos cargos de Diretor-Geral e Coordenador integrantes das estruturas operacionais da Casa Militar, da Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde “Dr. Gismar Gomes” e dos hospitais vinculados à Secretaria da Saúde.

§2º São mantidos, nos cargos alterados por este artigo, os seus atuais ocupantes.

§3º Os seguintes cargos passam a integrar as estruturas adiante indicadas, mantidos os seus atuais ocupantes:

I – o de Superintendente de Supervisão de Ações Governamentais, da Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, a da Secretaria de Relações Institucionais com a denominação de Superintendente das Ações Institucionais;

II – o de Diretor-Geral da Governadoria, do Gabinete do Governador, a da Secretaria Geral da Governadoria, com a denominação de Diretor do Departamento de Logística;

III – o de Superintendente de Apoio ao Governador, do Gabinete do Governador, a da Secretaria-Geral da Governadoria, com a denominação de Superintendente de Coordenação de Assuntos Municipais;

IV – o de Superintendente dos Estádios, dos Ginásios e das Praças de Esportes, da Secretaria da Juventude e dos Esportes, a da Secretaria dos Esportes, com a mesma denominação;

V – o de Chefe de Gabinete, da Secretaria de Relações Institucionais, com a denominação de Diretor do Departamento de Integração da Gestão;

VI – o de Chefe de Divisão – DAS-6 e de Chefe de Seção – DAS-3, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-TO, com as denominações de Assessor Técnico – DAS-6 e de Assessor Técnico – DAS-4, respectivamente;

VII – o de Diretor Imobiliário e Assentamentos Precários – CPC-III, da Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Urbano, com a denominação de Diretor de Projetos Institucionais – CPC-III.

Art. 6º O cargo de provimento em comissão de:

I – Assessor Técnico pode ser redistribuído para outros órgãos e entidades do Poder Executivo;

II – Assessor Executivo tem a sua atribuição definida por ato do titular da unidade da estrutura organizacional à qual está alocado.

Parágrafo único. Os cargos redistribuídos, quando vagarem, retornam ao órgão de origem.

Art. 7º A remuneração dos cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento, Grupos CPC e DAS, com os respectivos símbolos e níveis, é a constante do Anexo I a esta Medida Provisória, nas Tabelas I e II.

Parágrafo único. A correlação entre os valores da retribuição vigentes para os cargos do Grupo DAS e os valores de que trata este artigo é a constante do Anexo II a esta Lei.

Art. 8º A remuneração mensal dos cargos de dirigentes e assessores a seguir mencionados é fixada em:

I – R\$ 12.000,00, a de Secretário-Executivo, Subsecretário, Subchefe da Casa Militar e Presidente de Agência;

II – R\$ 11.000,00, a de Superintendente;

III – R\$ 10.000,00, a de:

a) Presidente de Autarquia, de Órgão Autônomo e de Fundação;

b) Chefe do Estado Maior da Polícia Militar;

c) Chefe do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar;

d) Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-TO;

e) Delegado-Chefe da Polícia Civil;

IV – R\$ 7.500,00, a de Assessor Especial.

Art. 9º O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou requisitado de outro Poder, da Administração Indireta do Poder Executivo ou, ainda, de órgão ou entidade de outra esfera da Federação, nomeado ou designado para o exercício de:

I – cargo em comissão, DAS ou CPC, pode optar:

a) pela remuneração do cargo de provimento em comissão;

b) pela remuneração do seu cargo efetivo ou função pública, acrescida da gratificação de representação do DAS ou de 25% do subsídio do cargo CPC;

II – cargo de Secretário de Estado, Secretário-Chefe, Secretário Extraordinário, Comandante-Geral da Polícia Militar, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, Secretário-Executivo, Subsecretário, Presidente de Agência, Autarquia, Fundação e Órgão Autônomo, Chefe do Estado Maior da Polícia Militar, Chefe do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar, Subchefe da Casa Militar, Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-TO, Delegado-Chefe da Polícia Civil, Superintendente e Assessor Especial, pode optar:

a) pelo subsídio do cargo para o qual foi nomeado;

b) pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de 25% do subsídio do cargo para o qual foi nomeado;

c) pela remuneração do seu cargo efetivo acrescida da diferença entre o subsídio do cargo para o qual foi nomeado e a remuneração do seu cargo efetivo.

Parágrafo único. A parcela de 25% e a gratificação de representação mencionadas neste artigo não se incorporam à remuneração do servidor público nem servem de base para o cálculo de qualquer outra vantagem.



José Wilson Siqueira Campos

GOVERNADOR DO ESTADO

Renan de Arimatéa Pereira

SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL

Nélio Moura Facundes

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ESTADO DO TOCANTINS

CAPÍTULO III
DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 10. As Funções de Confiança, símbolo FC, integram o Quadro Geral de Funções de Confiança constante do Anexo III a esta Lei.

§1º As Funções de Confiança de que trata este artigo, escalonadas em doze níveis, com denominação, símbolos, valores e quantitativos definidos no Anexo III a esta Lei, são atribuídas exclusivamente a servidores efetivos ou estabilizados.

§2º As Funções de Confiança Especiais, símbolo FCEsp, exclusivas dos servidores das carreiras de engenharia e arquitetura, são as constantes do Anexo IV a esta Lei.

§3º As Funções de Confiança da Secretaria da Educação e Cultura, privativas dos Profissionais do Magistério, são as constantes do Anexo V a esta Lei.

§4º As Funções de Confiança da Secretaria da Saúde, privativas dos ocupantes dos cargos efetivos de Médico, são as constantes do Anexo VI a esta Lei.

§5º As Funções de Confiança da Secretaria da Segurança Pública, privativas dos policiais judiciários, são as constantes do Anexo VII a esta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS ESTRUTURAS OPERACIONAIS E DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 11. As estruturas operacionais, com os respectivos cargos de provimento em comissão dos grupos CPC e DAS dos órgãos do Poder Executivo, são as seguintes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

a) Secretaria-Geral da Governadoria:

1. Gabinete do Secretário-Geral;
- 1.1. Chefia de Gabinete;
- 1.2. Assessoria Jurídica;
- 1.3. Assessoria Técnica;
- 1.4. Superintendência de Coordenação de Assuntos Municipais;
- 1.5. Departamento de Logística;
- 1.6. Departamento de Cerimonial;
- 1.7. Departamento de Administração e Finanças;
- 1.8. Diretoria de Administração;
- 1.9. Diretoria de Finanças;
- 1.10. Diretoria de Informática;

Denominação dos Cargos de Dirigentes e Assessores	Símbolos	Quantitativo
Secretário-Geral		1
Chefe de Gabinete	CPC-IV	1
Chefe da Assessoria Jurídica	CPC-III	1
Chefe da Assessoria Técnica	CPC-III	1
Superintendente de Coordenação de Assuntos Municipais		1
Diretor do Departamento de Logística	CPC-IV	1
Diretor do Departamento de Cerimonial	CPC-IV	1
Diretor do Departamento de Administração e Finanças	CPC-IV	1
Diretor de Administração	CPC-III	1
Diretor de Finanças	CPC-III	1
Diretor de Informática	CPC-III	1
Assessor de Coordenação	DAS-12	10
Assessor Técnico	DAS-12	9
Assessor Técnico	DAS-11	3
Assessor Executivo	DAS-10	5
Assessor Técnico	DAS-10	11
Assessor Técnico	DAS-9	5
Assessor Técnico	DAS-8	1
Assessor Técnico	DAS-7	1
Assessor Técnico	DAS-6	9
Assessor Técnico	DAS-5	19
Assessor Técnico	DAS-4	17
Assessor Técnico	DAS-3	18
Assessor Técnico	DAS-2	1
Assessor Técnico	DAS-1	4

b) Casa Civil:

1. Gabinete do Secretário-Chefe;
- 1.1. Secretaria-Executiva;
- 1.1.1. Departamento de Técnica Legislativa;
- 1.1.1.1. Núcleo de Apreciação e Controle dos Atos Oficiais;
- 1.2. Superintendência de Administração e Finanças;
- 1.2.1. Departamento do Diário Oficial do Estado;
- 1.3. Chefia dos Serviços de Acompanhamento das Matérias Legislativas;

Legislativas;

Denominação dos Cargos de Dirigentes e Assessores	Símbolos	Quantitativo
Secretário-Chefe		1
Secretário-Executivo		1
Diretor do Departamento de Técnica Legislativa	CPC-IV	1
Chefe do Núcleo de Apreciação e Controle dos Atos Oficiais	CPC-III	1
Superintendente de Administração e Finanças		1
Diretor do Departamento do Diário Oficial do Estado	CPC-IV	1
Chefe dos Serviços de Acompanhamento das Matérias Legislativas	CPC-III	1
Assessor de Apreciação e Produção Redacional	DAS-8	3
Assessor de Controle e Registro de Atos Oficiais	DAS-8	3
Assessor de Técnica Legislativa	DAS-10	4
Assessor de Gabinete	DAS-5	3
Assessor Técnico	DAS-12	3
Assessor Técnico	DAS-11	1
Assessor Técnico	DAS-10	4
Assessor Técnico	DAS-8	2
Assessor Técnico	DAS-7	6
Assessor Técnico	DAS-5	14

c) Casa Militar:

1. Gabinete do Secretário-Chefe;
- 1.1. Subchefia da Casa Militar;
- 1.2. Assessoria Jurídica;
- 1.3. Diretoria-Geral de Transportes Aéreos;
- 1.4. Diretoria de Inteligência e Segurança;
- 1.5. Diretoria de Administração e Finanças;
- 1.6. Unidade de Recepção do Cantão;

Denominação dos Cargos de Dirigentes e Assessores	Símbolos	Quantitativo
Secretário-Chefe		1
Subchefia da Casa Militar		1
Chefe da Assessoria Jurídica	CPC-III	1
Diretor-Geral de Transportes Aéreos	CPC-IV	1
Diretor de Inteligência e Segurança	CPC-III	1
Diretor de Administração e Finanças	CPC-III	1
Chefe da Unidade de Recepção do Cantão	CPC-I	1
Assessor para Ajudância de Ordens	DAS-10	4
Assessor Executivo	DAS-10	6
Assessor Técnico	DAS-12	2
Assessor Técnico	DAS-11	1
Assessor Técnico	DAS-10	3
Assessor Técnico	DAS-7	2
Assessor Técnico	DAS-5	2
Assessor Técnico	DAS-1	3

d) Secretaria de Relações Institucionais:

1. Gabinete do Secretário de Estado;
- 1.1. Subsecretaria;
- 1.2. Superintendência das Ações Institucionais;
- 1.3. Departamento de Relações Institucionais;
- 1.4. Departamento de Integração da Gestão;

Denominação dos Cargos de Dirigentes e Assessores	Símbolos	Quantitativo
Secretário de Estado		1
Subsecretário		1
Superintendente das Ações Institucionais		1
Diretor do Departamento de Relações Institucionais	CPC-IV	1
Diretor do Departamento de Integração da Gestão	CPC-IV	1